



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 185/2026

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, PESSOAS JURÍDICAS, PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS MECÂNICOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS, DESTINADOS AO VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO.

Considerando art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores reconheço a contratação direta da empresa abaixo relacionada:

NOME DO CREDOR: PAULO C. MAYER & CIA LTDA

CNPJ: 05.742.759/0001-63

ENDEREÇO: Rua Presidente Dutra, nº70.

CIDADE: Espumoso/RS

VALOR TOTAL: R\$ 4.137.347,00

Comunico que conforme contratação direta supra, as devidas despesas orçamentárias correrão por conta das seguintes dotações:

03 – Secretaria da administração

0301 – Manutenção das atividades da Secretaria da Administração

3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

02 – Gabinete do Prefeito

0202 – Manutenção das atividades do Conselho Tutelar

3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

02 – Gabinete do Prefeito

0202 – Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

08 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

0801 – Manutenção dos veículos e máquinas da Secretarias de Agricultura

3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

07 – Secretaria municipal de saúde

0801 – Manutenção veículos da unidade básica da saúde

3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

05 – Secretaria Obras, Viação e trânsito

0501 – Manutenção de veículos, máquinas, equipamentos rodoviários

3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

E, considerando o que diz o art. 74, inciso IV, e art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, apresento a presente justificativa:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

(...)



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

- I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Espumoso/RS, 30/07/2026.

GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO
Prefeito Municipal